

**ATO n.º 014/2025 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO N.º 080/2025 - DISPENSA N.º 039/2025**

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, AUTORIZA a contratação direta através da Dispensa nº 080/2025 – Processo Licitatório nº 039/2025 para **Aquisição de Drogas e Medicamentos**, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

**JUSTIFICATIVA:** Os medicamentos solicitados constam em processo de licitação que já estão em andamento, porém necessitamos de sua aquisição em caráter emergencial devido a seu perfil crítico e aos impactos graves que sua falta pode acarretar aos pacientes atendidos neste estabelecimento de saúde. Os medicamentos Misoprostol 200mg – Comprimido (Via Vaginal), Misoprostol 25mg – Comprimido (Via Vaginal) e Vancomicina 500mg – Frasco Ampola (Intravenoso) constam no pregão eletrônico nº 031/2025, que se encontra suspenso na presente data, devido a fase de análise de impugnação e o item Soro Fisiológico 0,9% 100ml conta no PE 035/2025, com certame agendado para o próximo dia 15/10/2025. Assim sendo a aquisição destes é imprescindível para suprir a lacuna até a finalização de ambos os procedimentos licitatórios.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
279	3.3.90.30.09	10 302 1002 2460	02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS	3010144

**EMPRESAS:**

MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 31.378.288/0002-47

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MISOPROSTOL 200MCG	50	C. VAG.	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
02	MISOPROSTOL 25MCG	100	C. VAG.	R\$ 9,07	R\$ 907,00
04	VANCOMICINA 500MG	150	FR/ AMP.	R\$ 4,45	R\$ 1.112,50
					R\$ 4.019,50

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 04.274.988/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	3.000	FRASCO	R\$ 2,78	R\$ 8.340,00
					R\$ 8.340,00

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:**

Avenida Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

[licitacoes@FUSAM.com.br](mailto:licitacoes@FUSAM.com.br)

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

---

As empresas supracitadas foram escolhidas considerando os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição destes medicamentos estas empresas ofertaram o menor preço para todos os itens;
- III. Atendem a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
  - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
  - b. Apresentaram todos os documentos abaixo:
    - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
    - ii. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
    - iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
    - iv. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
    - v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
    - vi. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
    - vii. Certidão negativa de apenados, impedimentos de licitação/contratos/chamamentos públicos/celebração de parceria;
    - viii. Certidão negativa correcional emitida pela CGU – Controladoria – Geral da União.
    - ix. Registro de Funcionamento da empresa perante a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, constando como empresas ativas;
    - x. Licença de Funcionamento válida perante a VISA;
    - xi. Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho federal de Farmácia.

---

## DAS CONSIDERAÇÕES:

---

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Em suma, diante as informações supracitadas, a aquisição do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 06 de Novembro de 2025.

Marcela Aparecida da Silva França  
Presidente da FUSAM